c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionalmente da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
e) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

Artigo 21.º

Votação

1 — A eleição será feita por sufrágio secreto.
2 — Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, o Presidente do Conselho Geral e o Secretário do Conselho Geral.
3 — De seguida, o Presidente do Conselho Geral chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do Conselho Geral, pela seguinte ordem:

a) Personalidades externas;
b) Representantes dos Estudantes;
c) Representantes dos Professores e Investigadores;
d) Representante do Pessoal Não Docente e Não Investigador.

Os representantes dos Estudantes e Professores e Investigadores serão chamados por Escola e pela seguinte ordem:

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria
Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha
Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche
Escola Superior de Saúde de Leiria

4 — Terminada a votação, se tiver havido ausência de membros do Conselho Geral, proceder-se-á a uma segunda chamada dos membros ausentes, pela ordem referida no número anterior.
5 — Se durante a chamada entrar algum membro do Conselho Geral, dirigir-se-á à mesa e terminada a votação referida no número anterior dirá em voz alta o nome e a entidade que representa, após o que será admitido a votar.
6 — Terminada a votação dos membros referidos no número anterior, dá-se por encerrada a votação e procede-se ao escrutínio, pela mesa de voto.

Artigo 22.º

Proclamação do resultado

Contados os votos o Presidente do Conselho Geral proclamará os resultados.

Artigo 23.º

Acta da reunião que elege o Presidente

1 — Finda a reunião, a mesma será interrompida por trinta minutos para elaboração da acta.
2 — Retomados os trabalhos será a acta posta à discussão, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, sendo assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 24.º

Duração do processo eleitoral

Todo o processo eleitoral decorre dentro de um prazo máximo de 4 meses após a data de início do processo eleitoral. Suspendendo-se porém o período de audição e votação entre o dia 1 e 31 de Agosto.

Artigo 25.º

Comunicação do resultado ao Ministério

O processo eleitoral deverá ser remetido ao Presidente do Instituto em funções para que este a remeta ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação.

Artigo 26.º

Tomada de posse do Presidente

Homologados os resultados, o Presidente eleito tomará posse perante o Presidente cessante, ou no seu impedimento, perante o professor mais antigo de categoria mais elevada do Instituto, em sessão pública, a realizar no Auditório dos Serviços Centrais, em dia e hora a fixar pelo Presidente cessante.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão, sempre que possível, efectuadas pessoalmente, por correio electrónico, telefone ou telefax.
2 — Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada pessoalmente ou por via postal, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2 — As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Presidente do Conselho Geral.

3 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Carvalho Arroteia.*

ANEXO I

Calendário eleitoral

Início do processo eleitoral (Até ao 5.º dia útil após a publicação do Regulamento no *Diário da República*).
Publicação do anúncio de abertura de candidaturas. (A publicação nos diversos jornais e outros meios deve salvaguardar que o prazo de candidaturas se inicie num dia em específico, por forma a não subsistirem dúvidas quanto à data limite para a apresentação de candidaturas)
Período de candidaturas (60 dias úteis).
Decisão prévia sobre admissibilidade.
Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas.
Comunicação da decisão prévia.
Audiência dos candidatos (5 dias úteis).
Notificação da decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade.
Prazo para recurso: 24 horas.
Decisão do recurso (cinco dias úteis) e publicitação das candidaturas admitidas.
Início do período de audição pública dos candidatos.
Sessão pública — Leiria.
Sessão pública — Caldas da Rainha.
Sessão pública — Peniche.
Reunião de audição pública em Conselho Geral.
Data limite para apresentação de delegados (até 48 horas antes da reunião de votação).
Reunião de votação do Conselho Geral.
Remessa do processo de eleição ao MCTES para homologação da eleição do presidente.

ANEXO II

Anúncio público

Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do artigo 36.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPL, aprovado em .../.../... pelo Conselho Geral do Instituto, torno público que, de ... de ... a ..., se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do Presidente do IPL.
O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, disponível para consulta em www.ipleiria.pt.

Leiria, ... de ... de ...

O Presidente do Conselho Geral do IPL, ...

201778504

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 11965/2009

Por despacho de 21 de Abril de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:
Boguslawa Maria Barszczak Sardinha, professora adjunta, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 01/05/2009 a 31/07/2009.

5 de Maio de 2009. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

201780959